



Nº SGPe do Contrato: CBMSC 10639/2021

## 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0092/2021/CBMSC

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do(a) Corpo de Bombeiros Militar do Estado, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM, neste ato representado pelo Senhor **Tenente-Coronel BM Fabiano Leandro dos Santos, Diretor Interino de Logística e Finanças**, e **AXIAL AVIAÇÃO LTDA**, neste ato representado por seu(sua) **Sócio Administrador**, Sr(a) **Julio Cesar Fernandes**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram **ADITIVO ao CONTRATO Nº 0092/2021/CBMSC**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a **prorrogação excepcional da vigência** do contrato de prestação de serviços de natureza contínua nº 0092/2021/CBMSC **a partir de 18 de maio de 2026 até o dia 17 de maio de 2027** ou até o início da eficácia de novo contrato a ser celebrado após o procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, sendo que a extinção antecipada não acarretará qualquer ônus ao Estado de Santa Catarina, em observância ao Artigo 57, inciso II, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O aditivo se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade da manutenção aeronáutica preventiva e corretiva da aeronave Embraer Carajá, EMB820C, essencial para a disponibilidade operacional da frota do Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC. Trata-se de serviço de caráter contínuo e estratégico, pois a interrupção contratual pode comprometer a segurança de voo, a preservação do patrimônio público e a pronta resposta das missões aéreas institucionais. A finalidade do aditivo é manter a execução regular do objeto contratado até a conclusão de eventual novo procedimento de contratação, evitando descontinuidade em atividade indispensável ao cumprimento da missão institucional da Unidade. Apesar do vencimento da vigência quinquenal, excepcionalmente, é possível a prorrogação dos contratos de serviços contínuos regidos pela Lei nº 8.666/1993 por mais 12 (doze) meses, conforme §4º do art. 57 da referida lei, visando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração e a preservação do interesse público (SGPe CBMSC 9530/2026 - p. 32).

2.2. O objetivo principal do aditivo é prorrogar a vigência contratual, garantindo a permanência da prestação dos serviços de manutenção aeronáutica com fornecimento de peças, sem solução de continuidade. Com isso, busca-se assegurar a operacionalidade da aeronave, a manutenção de suas condições de aeronavegabilidade e o atendimento das demandas de serviço do BOA/CBMSC, com observância do manual e do plano de manutenção do fabricante. Também se pretende resguardar a economicidade e a eficiência administrativa, evitando contratação emergencial ou paralisação de atividade essencial, além de permitir que a Administração disponha do tempo necessário para estruturar a próxima contratação com segurança técnica e jurídica. Em síntese, o aditivo busca preservar a continuidade do serviço, a segurança operacional e o interesse público, sem ruptura da prestação atualmente em curso (SGPe CBMSC 9530/2026 - p. 32).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
16085 - Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros	13131, 9375, 15037	33.90.39.85	1.7.53.111034
48091- Secretaria de Estado da Saúde			1.5.00.100000



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e a exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se a notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/20, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis-SC, data da assinatura digital.

**Tenente-Coronel BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS**

Diretor Interino de Logística e Finanças  
(assinado digitalmente)

**JULIO CESAR FERNANDES**

Contratada  
(assinado digitalmente)

**Capitão BM NILTON MENDES NUNES JÚNIOR**

Testemunha  
(assinado digitalmente)

**3º Sargento BM RODRIGO PHELIPE PFLEGER**

Testemunha  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **EN54M04A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO PHELIPE PFLEGER** (CPF: 066.XXX.369-XX) em 14/05/2026 às 09:04:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 13:30:42 e válido até 01/03/2119 - 13:30:42.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **NILTON MENDES NUNES JUNIOR** (CPF: 060.XXX.489-XX) em 14/05/2026 às 10:40:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 10:13:20 e válido até 01/03/2119 - 10:13:20.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JULIO CESAR FERNANDES** (CPF: 005.XXX.179-XX) em 14/05/2026 às 11:54:58  
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 22/08/2025 - 10:02:18 e válido até 22/08/2026 - 10:02:18.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **FABIANO LEANDRO DOS SANTOS** (CPF: 018.XXX.959-XX) em 15/05/2026 às 12:53:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 10:17:10 e válido até 14/03/2119 - 10:17:10.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxMDYzOV8xMDY2NF8yMDIxX0VONTRNMDRB> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00010639/2021** e o código **EN54M04A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.